



Alfredo Chaves/ES, 12 de setembro de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

A juventude representa uma parcela significativa e estratégica da população de Alfredo Chaves, composta por indivíduos entre 15 e 29 anos, conforme estabelece o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013). Este segmento social vivencia uma fase decisiva de formação pessoal, profissional e cidadã, sendo fundamental a construção de políticas públicas específicas, permanentes e estruturadas que assegurem seus direitos e ampliem suas oportunidades de desenvolvimento integral.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Municipal da Juventude, com diretrizes claras para sua implementação de forma transversal e integrada às demais políticas públicas municipais, respeitando a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição social e necessidades especiais, além de estimular a autonomia, o protagonismo e a participação efetiva da juventude na construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador é um passo essencial para consolidar esse compromisso. O COMJUVE terá como principais atribuições a elaboração do Plano Municipal da Juventude, a fiscalização de políticas públicas, a promoção de debates e conferências e o incentivo à participação das organizações juvenis nas decisões do poder público, garantindo, assim, um canal legítimo e permanente de diálogo entre a juventude e o governo.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 15/09/2025 15:58 - N.000660





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil assegura a pluralidade e a representatividade do conselho, ao passo que sua estrutura funcional e periodicidade de reuniões garantirão a continuidade e eficácia das ações desenvolvidas.

Portanto, esta iniciativa responde à necessidade de institucionalizar e fortalecer políticas voltadas aos jovens do município, além de atender aos compromissos constitucionais de promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pleno desenvolvimento das juventudes locais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, cuja relevância se expressa na construção de um futuro mais participativo, consciente e promissor para a juventude de Alfredo Chaves.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL
Dados: 2025.09.15 15:18:36 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal da Juventude de Alfredo Chaves - COMJUVE e estabelece a Política Municipal da Juventude, com diretrizes para sua implementação e funcionamento.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Juventude, destinada aos jovens do Município de Alfredo Chaves com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), com os seguintes objetivos:

- I - Promover a integração dos jovens ao desenvolvimento do Município, por meio de políticas públicas nas áreas educacional, cultural, social, econômica, esportiva, ambiental e de saúde;
- II - Garantir os direitos da juventude, considerando a diversidade de gênero, raça, etnia e necessidades especiais;
- III - Fomentar a participação juvenil na elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas;





IV - Articular ações intersetoriais entre governo, sociedade civil e organizações juvenis;

V - Criar espaços de diálogo e convivência plural, respeitando a diversidade juvenil.

Art. 2º As políticas públicas de juventude serão adotadas de forma transversal, integrando-se às demais políticas municipais, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 4º O COMJUVE terá as seguintes competências:

- I - Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Juventude;
- II - Promover conferências, seminários e debates sobre temas juvenis;
- III - Fiscalizar o cumprimento de leis e programas voltados aos jovens;
- IV - Estimular a participação de entidades juvenis nas decisões públicas;
- V - Encaminhar denúncias e propostas relacionadas aos direitos da juventude.

Art. 5º O COMJUVE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme a seguinte distribuição:

- I - Poder Público (06 membros):





- a) 01 representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria de Cultura e Esportes;
- e) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Sociedade Civil (06 membros): Representantes de entidades juvenis, movimentos estudantis, grupos culturais, religiosos e organizações não governamentais, comprovadamente atuantes há pelo menos 01 (um) ano no Município.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia específica, convocada pelo Poder Executivo.

Art. 6º O COMJUVE será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita entre seus membros, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral.

Parágrafo único. A eleição corresponderá à paridade entre o poder público e a sociedade civil, devendo alternar o mandato de presidente entre representante da sociedade civil e Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDES E DISPOSIÇÕES FINAIS





Seção I

Do funcionamento do COMJUVE

Art. 7º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente, do Prefeito ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As Decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa;

II - Desvincular-se da entidade ou órgão que o indicou;

III - Cometer infração ética grave.

Seção II

Do Fundo Municipal para as Juventudes (FunJuv)

Art. 10 O Poder Executivo fornecerá suporte administrativo e financeiro para o funcionamento do COMJUVE, incluindo a divulgação de suas atividades.

Art. 11 Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv, de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventudes.

Parágrafo único. O Fundo constituirá “Unidade Gestora” sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 12 O FunJuv tem por objetivo financiar políticas públicas de promoção, proteção e atendimento direto à juventude, com ênfase em projetos de cultura, esporte, lazer e inclusão social no município de Alfredo Chaves.





Art. 13 Constituem recursos do FunJuv:

- I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – Doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas ou privadas;
- III – Recolhimentos de multas por violação de direitos da juventude;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Saldos de exercícios anteriores;
- VI – Outras receitas legalmente destinadas.

§1º Os recursos serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal para as Juventudes de Alfredo Chaves – FunJuv.

§2º Os saldos remanescentes ao final de cada exercício financeiro poderão ser transferidos para o exercício seguinte, ressalvados recursos vinculados por convênios, acordos ou operações de crédito.

§3º É vedada a utilização dos recursos para finalidades não relacionadas às políticas de juventude, esporte e lazer.

Art. 14 A gestão do FunJuv será realizada pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventudes, mediante:

- I – Diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE);
- II – Plano de Aplicação anual alinhado às políticas setoriais.

Art. 15 A secretaria prestará contas semestrais ao COMJUVE e a Controladoria Municipal.

Art. 16 A seleção de projetos será realizada mediante edital público regulamentado pelo COMJUVE e publicado em veículo oficial.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais para implementação desta lei;
- II – Ajustar o plano plurianual para viabilizar recursos ao FunJuv.

Seção III

Disposições Finais

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 12 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.09.15 15:19:00 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

